



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2025**

**O MUNICIPIO DE BARRACÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.666.131/0001-01 através da Secretaria da Saúde, com sede na Rua São Paulo, nº 235– Centro - CEP 85.700-000, TORNA PÚBLICO, a realização do CREDENCIAMENTO na forma eletrônica, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº. 10/2024 de 18 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis aos interessados no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos: **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, PESSOA JURÍDICA COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO – PR JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE APS.**

Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 01/2025 de 02 de janeiro de 2025, em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 em especial do Artigo 79.

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CREDENCIAMENTO:</b><br><br><b>01/2025</b><br><br><b>UASG: 987449</b> | <b>PERÍODO:</b><br><b>09/01/2025 a 11/02/2025</b><br><br><b>HORÁRIO:</b><br><b>Até as 23h:59min do dia 11/02/2025</b><br><br>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital. |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



1. O edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no site do Município de Barracão PR no Portal de Transparência: <https://transparencia.betha.cloud> bem como na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: [licitacao@barracao.pr.gov.br](mailto:licitacao@barracao.pr.gov.br) ou pelo telefone (49) 99151-4998 Whats.

## 2. DO OBJETO

2.1 Contratação de um profissional médico clínico geral, pessoa jurídica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviços médicos ambulatorial em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barracão – PR junto às unidades básicas de Saúde APS.

2.2 O valor do referido objeto é conforme consta no Termo de Referencia e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) incluindo o pagamento do piso salarial da categoria bem como adicionais de insalubridade, periculosidade assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

2.3 O credenciamento ficará permanentemente abertura durante a vigência do edital.

2.4 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento interessados com ramo de atividade compatível ao objeto presente, que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 Regurlamente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não será permitida a participação direta ou indiretamente no credenciamento as empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder adminsitrativa ou judicialmente.
- c) As que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021
- d) Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, nos termos do art. 156 III, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislação vigente.
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, §5º da Lei nº 14.133/2021 e demais leislação vigente.
- g) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência,



dissolução ou em liquidação.

h) Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

j) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

k) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

l) Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da Instrução Normativa do TCE – PR vigente.

m) Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego – <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.

n) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

o) Empresas que possuem registro impeditivo de contratação no SICAF.

### 3.5 São condições para credenciamento dos profissionais:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe.

b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

c) Atender as normas deste Edital, bem como as conformidades descritas no Termo de Referência e seus anexos.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, bem como a de resposta.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua São Paulo nº 235, Setor de Protocolo, Centro, Barracão/PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@barracao.pr.gov.br](mailto:licitacao@barracao.pr.gov.br). É de responsabilidade da confirmar o recebimento do email.

4.3 - Caberá ao Pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou via e-mail



[licitacao@barracao.pr.gov.br](mailto:licitacao@barracao.pr.gov.br)

4.4 Pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, ou

4.5 Impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.6 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.7 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste CREDENCIAMENTO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.8 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.9 - Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, que deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua São Paulo nº 235, Setor de Protocolo, Centro Barracão/PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço [eletrônico: licitacao@barracao.pr.gov.br](mailto:licitacao@barracao.pr.gov.br), o qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados,

4.10 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.11 - Os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.12 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



## 5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1 – Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão exclusivamente por meio eletrônico e-mail [licitacao@barracao.pr.gov.br](mailto:licitacao@barracao.pr.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar **Conforme o Anexo II** do Edital.

5.2 O Município não se responsabiliza por mensagens não recebidas, como spam ou quaisquer falhas de envio. Recomenda-se que a empresa solicite notificações de recebimento para garantir a efetividade do recebimento.

5.3 A DATA, HORÁRIO e LOCAL da sessão pública de sorteio para o credenciamento das empresas interessadas em participar será divulgado no sit oficial do Município no portal de transparência, ficando as empreas interessadas em acompanhar essa divulgação.

5.4 Os documentos de habilitação serão solicitados após o sorteio do credenciamento em data a ser marcada, será solicitado apenas da empresa a ser contratada. A não apresentação da documentação completa conforme solicita neste edital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contando após o envio da solicitação é motivo para o não credenciamento ficando a mesma desclassificação.

5.5 Após a abertura da primeira sessão, o credenciamento permanecera permanentemente aberto, podendo credenciados a qualquer momento. Dentro do prazo de vigencia do Edital.

5.6 O novo sorteio ocorrerá após todos os sorteados na primeira sessão de abertura forem convocados.

## 6. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 – O critério de classificação, conforme prevê o artigo 79, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será por sorteio. -

**6.2 A sessão pública para a realização do sorteio será divulgada com o prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, indicando a data, horário e local da sessão pública de sorteio, será transmitido ao vivo podendo ser acompanhado por todos os interessados. A divulgação ocorrerá no Sit Oficial do Município no Portal de Transparência, ficando as empresa enteressadas em acompanhar essas divulgações.**

6.3 – O sorteio será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, sendo realizado de forma eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos interessados, que estarão livres para participar da sessão pública de sorteio.

6.4 Os credenciados serão convocados de acordo com a demanda identificada pela área técnica.

6.5 A convocação do sorteado para o envio dos documemtos de habilitação/contracção será realizada obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente conforme a demanda desta municipalidade, não ficando o municipio obrigado a contratar todos os credenciados.



6.6 O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial do município no portal de transparência, caso de dúvida pode ser solicitado via email a qualquer momento.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1 O vencedor do sorteio será convocado via email para apresentar os documentos de habilitação o qual deverá ser enviado no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, não cumprindo este prazo o mesmo estará desclassificado.

7.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor sorteado em primeiro lugar, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**SICAF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3 – A consulta aos cadastros será feita em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da legislação vigente.

7.4 – Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.4 - A documentação relativa à **Habilitação Jurídica consistirá em:**

7.4.1 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.4.5 – Procuração do representante do licitante no credenciamento, se for o caso;

7.4.6 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.5- Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





7.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

7.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei

7.5.5 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.5.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **7.6 – A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS TÉCNICOS E DECLARAÇÕES**

7.6.1 Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas do Paraná, através do link: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>, atendendo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6.2 - Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas da União, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, atendendo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6.3 – Para os itens **7.6.1 e 7.6.2**, caso não sejam apresentados pela empresa licitantes, não será configurada inabilitação; no entanto a comissão responsável pela verificação dos documentos fará a consulta e admissibilidade das comprovações.

7.6.4 Apresentar **Declaração de conjunta** de: inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos (modelo sugestivo no **Anexo III** deste Edital).

7.6.5 A Apresentar cópia do **RG, CPF, Diploma e CRM Profissional** que atuará na execução dos serviços, com ***qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.***



7.6.6 **Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional acima apresentado/indicado e a proponente**, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

7.6.7 Registro ou inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

7.7 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

7.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela comissão do credenciamento quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

7.9 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

7.10 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11 -A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.12 - O não atendimento das exigências constantes do item 07 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

7.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.14 Se a documentação não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar algum documento exigido ou não atender às exigências habilitatórias, a comissão DESCLASSIFICARÁ e convocará o próximo sorteado seguindo a ordem do sorteio e, assim, sucessivamente.

## 8 DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS:

8.5 - A documentação constante no item 07, **quando solicitada**, deverá ser encaminhada via email [licitacao@barracao.pr.gov.br](mailto:licitacao@barracao.pr.gov.br), no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data do envio da solicitação.

8.6 O recebimento dos documentos do presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão de





Licitação nomeda pela Portaria nº 01/2025 de 02 de janeiro de 2025.

- a) Receber e verificar a documentação necessária ao Credenciamento conforme consta neste edital
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.
- c) Submeter a análise da documentação técnica à aprovação da Secretaria de Saúde de Barracão PR com a emissão de parecer emitido por responsável qual verificou a documentação técnica.
- d) Das decisões da Comissão de Credenciamento bem como do Parecer Técnico emitido pela Secretaria de Saúde cabe recurso à autoridade superior da Prefeitura Municipal de Barracão PR, no prazo de até 03 (três) dias úteis da divulgação da documentação bem como das Atas no Portal de Transparencia na aba Licitação no site oficial desta Municipalidade. Bem como da divulgação da Ata de julgamento publicada na Imprensa Oficial do Município.
- e) Todas as documentações bem como todos os atos realizados ficaram disponíveis no Portal de Transparencia desta Municipalidade para análise dos interessados, o mesmo também poderá ser solicitado via email.

## 9 DOS RECURSOS

9.5 A interposição de recurso referente à análise dos requerimentos à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão. A ata será disponibilizada no Portal de Transparencia no site oficial desta Municipalidade bem como publicada na imprensa oficial do Município de Barracão PR.

9.7 - Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.8 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, após findo o prazo de apresentação de razões recursais, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interessados.

9.9 Os recursos bem como as contrarrazões deverão ser enviada via email [licitacao@barracao.pr.gov.br](mailto:licitacao@barracao.pr.gov.br)

9.10 Os recursos/contrarrazões serão dirigidos à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso/contrarrazões para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento dos autos.



9.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13 O acolhimento do recurso tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial no Município, podendo ser obtido, ainda mediante solicitação pelo email [licitacao@barracao.pr.gov.br](mailto:licitacao@barracao.pr.gov.br)

## **10 DA CONTRATAÇÃO**

10.5 – Serão contratados os credenciados que foram considerados aptos pela Comissão de Credenciamento/Contratação, conforme classificação e se necessário aplicando-se o critério da ordem cronológica, mediante a apresentação de toda a documentação válida.

10.6 O contrato sera firmado mediante processo de inexigibilidade com base no art. 74 caput, da Lei nº 14.133/2021 que terá vinculo a este Edital com suas Clausulas e minutas, aos documentos.

10.7 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e no edital de credenciamento.

10.8 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de ate 5 (cinco) dias contados do recebimento.

10.9 O prazo de que trata o item 10.8 poderá ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciamento durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

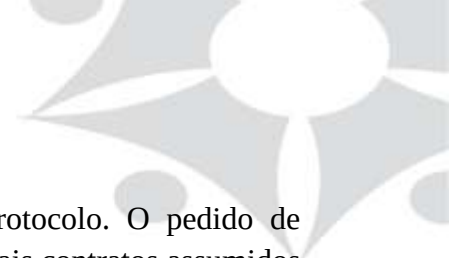
10.10 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses podendo ser prorrogado nas formas previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

10.11 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratados sem autorização expressa da Administração.

10.12 O valor descrito no Termo de Referencia estão inclusas todas as despesas necessárias á execução dos serviços contratados.

10.13 Não será efetuado nenhum pagamento além do preço estabelecido no Termo de Referencia bem como Contrato.

10.14 O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita á contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo pedido será



analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do protocolo. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução dos serviços a aplicação das sanções definidas neste Edital de Credenciamento bem como do contrato.

## 11 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.5 – Este credenciamento ficará aberto para ingresso de interessados pelo prazo do edital de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

11.6 O prazo de contratação dos serviços oriundos deste credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 Demais obrigações ou disposições sobre a contratação estão descritas no contrato que faz parte deste Edital.

## 12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.5 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do recurso Proprio do Município, Recursos da Secretaria de Saúde 15% APSUS Estadual, Secretaria da Família e Desenvolvimento Social IGD e PBF.

12.6

| Nº Dotação Orçamentaria | Fonte Recurso   | Natureza Despesa |
|-------------------------|-----------------|------------------|
| 230                     | 494.09.02.06.20 | 3.3.90.39        |

12.7 – Caso haja prorrogação do contrato, a periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses).

12.7.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

12.7.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

12.7.4 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

12.7.5 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

12.8 - Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

12.9 - Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da



Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12.10- Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.11- Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

## **18. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

18.1 - O contrato será cancelado quando este:

- a) Não assinar o contrato na forma prevista neste edital;
- b) For liberado da obrigação;
- c) Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- d) Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

18.2 - No cancelamento do contrato, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação ou da publicação, se este for o meio utilizado.

18.3 - O cancelamento do contrato pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento do contrato, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de contrato.

18.4 - Na ocorrência de cancelamento do contrato para o item, poderá o Município convocar o próximo colocado no sorteio, sem que caiba direito de recurso.

18.5 – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.6 – O cancelamento do contrato induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente, exceto nos casos de formação de cadastro de reserva para o respectivo item.

## **19 DAS PENALIDADES**

20.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou



aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsadurante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” acima;’

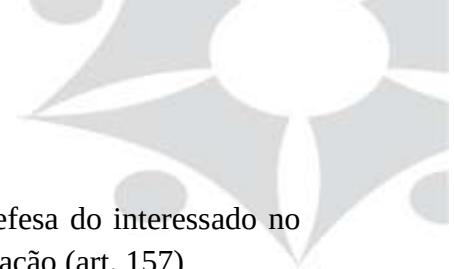
20.3.4 - Multa:

1. Moratória de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 Decorrido o prazo de 30 dias, a multa deverá ser convertida em multa compensatória e deverá ser observado o previsto do edital.

2. Compensatória de 10% ( dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.



20.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.6 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.7 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

20.8 –A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 –Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no SICAF.

20.11 - A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,





com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

21.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Barracão/PR o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, porém, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.5 - A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133, de 2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

21.5.1 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

21.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Barracão/PR.

## **22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

22.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **23. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

23.1 – O Município de Barracão/PR realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

23.2 – O Município de Barracão/PR fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988. E decreto Municipal 214 de 10 de maio de 2023.

23.2.1– As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

23.2.2 - As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

23.2.3 - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1- O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.barracao.pr.gov.br/transparencia](http://www.barracao.pr.gov.br/transparencia).

25.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os credenciados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão do credenciamento.

25.4 - Será facultada a comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos documentos técnicos, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.



25.5 – A comissão poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

25.6 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Barracão/PR o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

25.7 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

25.8 - A proponente deverá indicar a comissão todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

25.9 – A comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Barracão/PR quanto do emissor.

25.10 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada.

25.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Barracão/PR, 03 de janeiro de 2025.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO – I

### TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Abertura de processo licitatório modalidade credenciamento para a contratação de um profissional médico clínico geral, Pessoa jurídica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviços médicos ambulatorial em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barracão – PR junto as Unidades Básicas de Saúde APS.

#### **2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a Promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços Correspondentes;

**Considerando** a Portaria/GM 1.101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura Assistenciais;

**Considerando** a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

**Considerando** a necessidade de assegurar a prestação de serviço médico ambulatorial aos munícipes de do município Barracão – PR, de forma a complementar a assistência à saúde;

A Prefeitura Municipal de Barracão – PR através do Fundo Municipal de Saúde vem por meio deste realizar abertura de processo licitatório modalidade credenciamento; com objeto específico: contratação de um profissional médico clínico geral. Pessoa jurídica com carga horária de 40

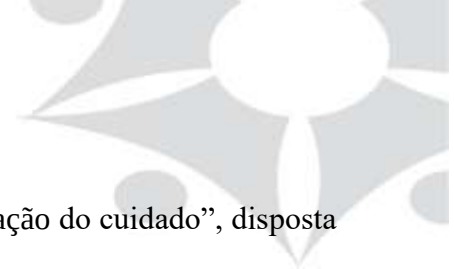


(quarenta) horas semanais, no período matutino e vespertino; habilitado com registro no conselho de medicina e com disponibilidade de cadastramento no SCNES (cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde); Para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, no município de Barracão – PR. São atribuições do cargo de Médico clínico geral para atuar na estratégia Saúde da Família: a) realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; b) realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos ambulatoriais e atividades em grupo; c) realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; d) encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; e) indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; f) contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; g) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família; h) realizar outras atividades pertinentes a função de Médico Clínico Geral atuando na APS (Atenção Primária em Saúde); i) participar em atividades de educação em saúde, de promoção e prevenção, integrar com outros níveis de atenção à saúde, alimentar o sistema de informação em saúde, desenvolver ações programáticas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barracão – PR e pela Coordenação da Atenção Básica.; participar de reuniões com a Secretaria Municipal de Saúde sempre que convocado; realizar planejamento local e execução de outras tarefas inerentes ao cargo. Diante do exposto, e para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento de prestadores dos serviços com qualidade, cujo o objetivo é manter a rede de serviços que compõem o SUS, pois esta é ampla e abrange tantas ações, como serviços de saúde. Esta engloba a atenção primária. Isso será possível mediante a contratação do serviço por meios de profissionais habilitados priorizando deste modo condições para que este direito esteja ao alcance de todos os cidadãos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Por ser a saúde direito de todos e dever do estado, de modo que a sua não efetivação, neste caso pela ausência de médico na unidade, fere princípios constitucionais, preocupamo-nos com a contratação de profissionais para que sejam supridas as eventuais lacunas deixadas pela ausência de servidores no quadro efetivo desta Municipalidade.

Considera-se a Diretriz da Longitudinalidade do Cuidado, que “pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogênica que



são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado”, disposta na Nova PNAB.

Considerando, a grande demanda de consultas e a rotatividade de profissionais, torna-se inviável o trabalho pois não conseguimos dar continuidade ao fornecimento de saúde básica. Por fim, diante da necessidade de suprir as demandas diárias de atendimento médico, faz-se necessário a contratação de empresa que disponha de profissional médico para suprir as lacunas havidas no âmbito desta municipalidade, seja em virtude da ausência de profissionais dentre outros motivos que ensejem a falta de profissional médico, de sorte que os pacientes não fiquem desassistidos e a saúde seja levada a efeito para todo o Município de Barracão – PR.

A solução que melhor atende às necessidades da Secretarias Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o credenciamento para futura e eventual contratação, tendo em vista a imprevisibilidade da ausência dos profissionais médicos, aliado à necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos de modo a prover assistência médica à população, cumprindo a Administração com o seu papel constitucional. Os profissionais médicos prestarão os serviços de acordo com a necessidade do Município, suprimindo as lacunas existentes no que diz respeito à necessidade de assistência médica nos níveis de atenção e assistência à saúde no Brasil são estabelecidos pela Portaria 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo eles: atenção primária, atenção secundária e terciária.

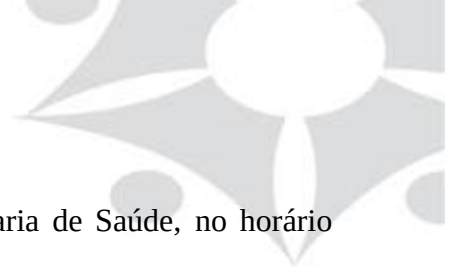
#### **4. REQUISITOS DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Visando atender aos requisitos mínimos para a prestação de serviço, a empresa deve atender as solicitações da contratante em local e horário combinado: garantir o atendimento médico 40 horas, tratamento, acompanhamento, encaminhamento do paciente para outras referências ou especialidades, manter os registros médicos no prontuário eletrônico do paciente, cumprir regras e rotinas de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, garantir que o profissional que atuará esteja habilitado e obrigatoriamente vinculado a empresa contratada; deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina.

O atendimento será realizado de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17: 00 horas, na Unidade Básica de Saúde em conformidade com a designação da Secretaria Municipal de saúde. A carga total de até 160 horas mensais, 40 (quarenta) horas semanais conforme o Programa Estratégia Saúde da Família – PNAB 2.436 de 21 Setembro de 2017. Ter disponibilidade de cadastramento junto ao SCNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde





- Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria municipal de saúde
- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- . Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;



- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- . Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Barracão PR, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- Cumprir com os prazos e horários estabelecidos, de forma que não poderá haver troca de profissional, sendo que o profissional habilitado que assinar o contrato deve ser o mesmo que irá executar a prestação de serviços.
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe.



- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- Durante toda execução do contrato somente um profissional indicado pela contratada poderá prestar o serviço.
- Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS de Barracão na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- Espelho com inserção junto ao cadastro no SCNES (cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde);
- Está de acordo com a PORTARIA Nº 134, DE 4 DE ABRIL DE 2011, em seu Art. 1º; Art. 3º;
- Carga Horária Semanal máxima admitida para Profissionais no CNES Não existe nenhuma legislação que especifique a quantidade de carga horária semanal que possa ser exercida por um profissional da saúde, diante disto, o CNES limita em 168 horas semanais por ser a quantidade de horas contidas numa semana. Este cálculo considerou as 24 horas/dia multiplicados 7 dias da semana.

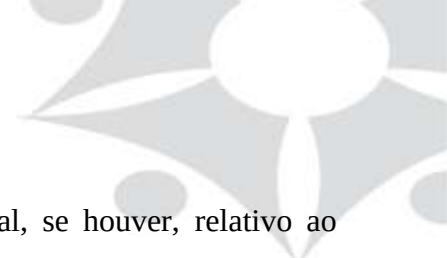
[https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/D%C3%BAvidas\\_Frequentes#Carga\\_Hor.C3.A1ria\\_Semanal\\_m.C3.A1xima\\_admitida\\_para\\_Profissionais\\_no\\_CNES](https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/D%C3%BAvidas_Frequentes#Carga_Hor.C3.A1ria_Semanal_m.C3.A1xima_admitida_para_Profissionais_no_CNES)

#### 4.1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado de acordo com o Termo de Referência no procedimento de licitação, deste credenciamento.

De acordo com o art. 68, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Comprovação de Registro no Conselho de Medicina - do profissional que desempenhará as funções;
- Diploma de conclusão de curso em medicina;



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;
- Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços;
- Declaração de Idoneidade;

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme a Tabela 01, abaixo no presente termo, a aquisição se refere a seguinte descrição:

|      |                                                                                                                                                                                                                                   | Tabela 01 |            |                    |            |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|--------------------|------------|
| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                                            | Unidade   | Quantidade | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL R\$  |
| 01   | Contratação de um profissional médico clínico geral com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno matutino e vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saúde. | Meses     | 12         | 21.333,33          | 255.999,96 |



## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da LF 14.133/21).

- Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Barracão PR, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos
- Cumprir com os prazos e horários estabelecidos.



- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe.
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- Durante toda execução do contrato somente um profissional indicado pela contratada poderá prestar o serviço.

## 6.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESSALVA-SE

Com a apresentação de propostas, a Administração Pública tem a possibilidade de escolher a mais vantajosa ao interesse público, respeitando os princípios da livre concorrência e da igualdade. Neste contexto, desenrola-se uma sucessão de atos que buscam propiciar igualdade a todos **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE** os licitantes, atuando como fator de eficiência e moralidade nos negócios jurídicos. Faz-se lembrar-se de que o processo administrativo conterà a autorização do gestor para a contratação, a indicação sucinta do objeto e a existência de recursos financeiros para efetivação da despesa.

A celebração do contrato assegura que ninguém logrou privilégio decorrente de vontade pessoal do agente público, obrigado a procurar o melhor negócio, a melhor oportunidade para consagrar o interesse público.

**Do Contrato em Específico cita-se possível e/ou legalmente a rescisão contratual; salvo:**

- ✓ O município poderá rescindir o contrato com a contratante, sem onerar os cofres públicos, tendo em vista que está na lista de emergência do **Programa Mais Médicos**, uma vez que o profissional atuante pediu desligamento.





- ✓ O município de Barracão PR está em formalização final do edital de concurso público para a contratação de médico clínico geral para atuar na estratégia saúde da família 40 horas semanais, modalidade emprego público;
- ✓ O município de Barracão – PR, está com formalização de processo licitatório modalidade credenciamento para a contratação de profissional médico 40 (quarenta) horas semanais;
- ✓ O município de Barracão – PR, através da contratante Prefeitura Municipal sob o número de CNPJ 75.666.131/0001-01 compromete-se em avisar e/ou formalizar de forma oficial a contratada em um período de 30 (dias) antes, sobre a possibilidade de encerramento de contrato com a contratada salvo acima as causas citadas.

**Visto que não haverá oneração para ambas as partes.**

## **7. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO CONTRATO**

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, em qualquer época, a prestação dos serviços da contratada. Nos casos em que as verificações resultarem em pareceres de avaliação desfavorável no que se refere ao fiel cumprimento do Contrato, a contratada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. O parecer desfavorável poderá acarretar em sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar na rescisão do contrato. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Geral, respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto Municipal 297/2024 datado em 28 de novembro de 2024; Sr. Carlos Alberto Santin, e a fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará a cargo da Sra. Enfermeira Liliane De Góes A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Conforme previsto no art. 117 da Lei nº. 14.133/21, devendo os mesmos anotar, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **JUSTIFICATIVA QUANTO À NOMEAÇÃO DE COMISSIONADOS COMO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS E DE EXECUÇÃO.**

Definem-se, inicialmente, os princípios da nova lei e seus principais desdobramentos sobre a fiscalização dos contratos administrativos. Passa-se ao trato específico desses novos princípios, com destaque para planejamento, competitividade, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. Depois, são tratados assuntos como a obrigatoriedade da fiscalização, os impedimentos decorrentes do



seu exercício, a responsabilização permanente do contratado e a obrigação de a Administração capacitar seus servidores para a fiscalização contratual, temas, em grande parte, não tratados pela legislação precedente.

Entretanto, define diretrizes distintas para a sua aplicação concreta. Finalmente, conclui-se pela necessidade de se implementarem medidas efetivas de fiscalização contratual e pela caracterização da atividade de fiscalização como uma questão de postura profissional do servidor incumbido. No que se refere à possibilidade de efeitos negativos na execução dos contratos administrativos em razão de deficiências na fiscalização, confirma-se a fiscalização como tema de alta relevância na execução dos contratos celebrados pela Administração Pública.

Em conformidade com o Art. 117. §1º. Da Lei 14.133/2021 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

A jurisprudência do TCU confirma a importância de que a nomeação dos fiscais de contratos se dê de forma transparente e evidencie sua responsabilidade. Assim, veda-se a nomeação de estranhos à Administração Pública para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, bem como a nomeação apenas genérica de servidores, sem a necessária clareza na atribuição de responsabilidades. Acórdão 3.676/2014-TCU-2ª Câmara: a nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem especificação dos nomes nem dos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor (TCU, 2014b).

Com embasamento no exposto acima justifica-se a necessidade de controle, fiscalização da gestão dos eventos que serão realizados, com viabilidade e gerenciamento; Tendo em vista que no momento não há servidores com cargos de hierarquia superior efetivado, outrossim os Gestores/ Secretários são cargos comissionados na fase preparatória optou-se pelos gestores das secretarias com determinante para a atribuição. Ficando designados os servidores acima nominados.

## **8. JUSTIFICATIVA DA COLETA DE PREÇOS COM FORNECEDORES (ORÇAMENTOS)**

Visando boas práticas, a Secretaria de administração adotou como um dos parâmetros para compor a cesta de preços a consulta a fornecedores, coletando os orçamentos com empresas com ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, dentre os quais se optou por fornecedores que oferecem tal serviço na determinada área de cobertura. Ocorreu ainda uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados, comparando e parametrizando com os valores obtidos em outras plataformas de consulta de preços. Tal consulta/pesquisa esta amparada pelo Artigo 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.



## 9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

### 9.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21. O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço após 12 (meses), contados após a assinatura do contrato. Outrossim salientamos que pode vir ocorrer em circunstâncias que o contrato seja aditado por até 12 (meses), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barracão – PR por meio de **Termo Aditivo**.

### 9.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, respeitada, em MUNICÍPIO DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme disposições da Lei 14.133/21. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela detentora, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barracão PR ou através do e-mail: [licitacao@barracao.pr.gov.br](mailto:licitacao@barracao.pr.gov.br)

Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento



## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município e será acompanhado por documentação orçamentaria emitida pelo setor de Contabilidade.

## 11. DADOS DA SOLICITAÇÃO

Gestor do Contrato:

Carlos Alberto Santin – Gerente Geral ( em caso de comissionado, precisa justificar a escolha em detrimento do efetivo, e as providencias que estão sendo tomadas para sanar.

Fiscal de contratos: Liliane De Góes - enfermeira

### **JUSTIFICATIVA QUANTO À NOMEAÇÃO DE COMISSIONADOS COMO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS E DE EXECUÇÃO.**

Definem-se, inicialmente, os princípios da nova lei e seus principais desdobramentos sobre a fiscalização dos contratos administrativos. Passa-se ao trato específico desses novos princípios, com destaque para planejamento, competitividade, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. Depois, são tratados assuntos como a obrigatoriedade da fiscalização, os impedimentos decorrentes do seu exercício, a responsabilização permanente do contratado e a obrigação de a Administração capacitar seus servidores para a fiscalização contratual, temas, em grande parte, não tratados pela legislação precedente.

Entretanto, define diretrizes distintas para a sua aplicação concreta. Finalmente, conclui-se pela necessidade de se implementarem medidas efetivas de fiscalização contratual e pela caracterização da atividade de fiscalização como uma questão de postura profissional do servidor incumbido. No que se refere à possibilidade de efeitos negativos na execução dos contratos administrativos em razão de deficiências na fiscalização, confirma-se a fiscalização como tema de alta relevância na execução dos contratos celebrados pela Administração Pública.

Em conformidade com o Art. 117. §1º. Da Lei 14.133/2021 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

A jurisprudência do TCU confirma a importância de que a nomeação dos fiscais de contratos se dê de forma transparente e evidencie sua responsabilidade. Assim, veda-se a nomeação de estranhos à Administração Pública para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, bem como a nomeação apenas genérica de servidores, sem a necessária clareza na atribuição de responsabilidades. Acórdão 3.676/2014-TCU-2ª Câmara: a nomeação genérica de servidores para atuarem como fiscais, sem especificação dos



nomes nem dos contratos a serem fiscalizados, contraria o princípio da eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a determinado servidor (TCU, 2014b).

Com embasamento no exposto acima justifica-se a necessidade de controle, fiscalização da gestão dos eventos que serão realizados, com viabilidade e gerenciamento; Tendo em vista que no momento não há servidores com cargos de hierarquia superior efetivado, outrossim os Gestores/ Secretários são cargos comissionados na fase preparatória optou-se pelos gestores das secretarias com determinante para a atribuição. Ficando designados os servidores acima nominados.



## ANEXO – II

### REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

A Prefeitura Municipal de Barracão PR  
Setor de Licitação e Contratos (Comissão de Credenciamento)

O interessado abaixo, qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL, PESSOA JURÍDICA COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS**, divulgado pela Prefeitura Municipal de Barracão PR.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede/endereço: \_\_\_\_\_ (endereço completo – Rua/Avenida, nº, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo) através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nosso REQUERIMENTO DE ADESÃO ao presente credenciamento para a realização dos serviços abaixo indicado, desde já concordo e aderindo aos preços abaixo relacionado em conformidade com o Edital de Credenciamento Público nº XX/2025.

#### Item a qual temos interesse de credenciar-se;

| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                                            | Unidade | Quantidade | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL R\$  |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|--------------------|------------|
| 01   | Contratação de um profissional médico clínico geral com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, no turno matutino e vespertino, para suprir a demanda do atendimento médico ambulatorial, junto a Unidade Básica de Saúde. | Meses   | 12         | 21.333,33          | 255.999,96 |

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Declaro que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta futuro termo de contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento, também que cumpre as exigências de Habilitação.

Local, data

Assinatura e identificação do representante legal da proponente







## ANEXO – III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da empresa), inscrito no CNPJ n.º xxx, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)xxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxx e do CPF n.º xxx, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

### 1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

**1.1** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**1.2.** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. 03XIII da Constituição Federal.

### 3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

### 4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



## ANEXO – IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BARRACÃO E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 235, Barracão/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 75.666.131/0001-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE n.º 01/2025, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de:

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento Inexigibilidade n.º 01/2025, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$.

**Parágrafo Único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, na qualidade e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da correta nota fiscal pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - A depender do enquadramento da empresa haverá retenção de tributos conforme legislação vigente devendo a empresa destacar os tributos a serem retidos nas referidas notas fiscais.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do recurso Proprio do Município.

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o índice IPCA ou INPC (será utilizado o que tiver sofrido a menor variação dos últimos doze meses), cuja data-base está vinculada a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21.

O reajuste, somente será concedido quando da prorrogação da vigência, desde que autorizado pela administração.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.



## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES

A execução do contrato deverá ter início logo após a assinatura, com o prazo máximo para início de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

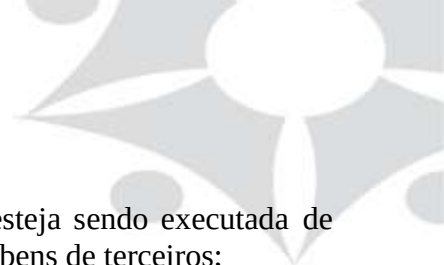
### § 1º - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- j) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- l) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

### § 2º - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer o objeto na forma ajustada;

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- d) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;



- e) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- f) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no atendimento do paciente e em decorrência do cumprimento do Contrato;
- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- j) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k) Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;
- l) Comprovar por meio de biometria digital o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
- m) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- n) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- o) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- p) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- q) Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- r) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- s) A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- t) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- u) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- v) Cumprir com os prazos e horários estabelecidos, de forma que não poderá haver troca de profissional, sendo que o profissional habilitado que assinar o contrato deve ser o mesmo que irá executar a prestação de serviços;
- w) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.
- x) Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- y) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.
- z) Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe.
- aa) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS de Barracão na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;
- bb) O profissional apresentado na fase de habilitação não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.





## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à **CONTRATADA**:

§ 1º Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 2º. O MUNICIPIO DE BARRACÃO/PR, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 138 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

No ato de prorrogação da vigência da ata/contratação poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, através do Gestor do Contrato Sr. Carlos Alberto Santin e da Fiscal do Contrato a Sra. Liliane De Góes – Enfermeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem:

- a) A anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e
- b) O atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
www.barracao-pr.gov.br



oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, de 2025.

**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
CONTRATANTE

CONTRATADA